



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Jacó Maciel

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 05 de 2009
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 230 / 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de assentos especiais para obesos nos bancos onde há fila de cadeiras para aguardar atendimento e dá outras providencias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório aos bancos do estado da Paraíba reservar (02) assentos especiais para as pessoas obesas aguardar, seu atendimento devidamente acomodado.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, entende-se por obesas pessoas cujas dimensões, na largura, pelas costas, iguaem ou extrapolem a largura interna padrão dos assentos individuais nas agencias bancarias de nosso Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo, proporcionar atendimento confortável e adequado aos obesos que usam as agencias bancárias com alguma finalidade. Levando – se em conta que as condições físicas do obeso não permite que ocupe um assento de dimensões normais, será preciso garantir-lhes mais espaços, de forma que não se sintam impedidos de irem a bancos por motivos que venham a constringer-los.

A obesidade é uma disfunção orgânica e nem sempre é possível controlá-la. Pela importância desta proposição solicito aprovação pelos meus pares.

Plenário José Mariz, João Pessoa 19 de Maio de 2009.

Jacó Maciel
Deputado Estadual-PDT

APROVADO EM 09/06/2009 TURNO 09/06/2009
EM 09/06/2009
1º Secretário *[Signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1230/09
Em 19 / 05 / 2009
P/ Vilmaria do Rego
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 / 05 / 2009
P/ Vilmaria do Rego
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 20 / 05 / 2009.
V. P. P.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20 / 05 / 2009
V. P. P.
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator, o Deputado Romero Rodrigues
Em 26 / 05 / 2009
Romero Rodrigues
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2009
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

~~Aprovado em (_____) Turno~~
Em ___ / ___ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 19 / 05 / 2009.
Inacene Maria
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1230/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de assentos especiais para obesos nos bancos onde há fila de cadeiras para aguardar atendimentos e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. JACÓ MACIEL
RELATOR : Dep. ROMERO RODRIGUES

PARECER nº _____

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1230/2009, da lavra do eminente parlamentar Jacó Maciel que dispõe sobre a obrigatoriedade de assentos especiais para obesos nos bancos onde há fila de cadeiras para aguardar atendimento.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 681/09
PROJETO DE LEI Nº 1.230/2009
AUTORIA: DO DEPUTADO JACÓ MACIEL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de assentos especiais para obesos nos bancos onde há fila de cadeiras para aguardar atendimento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

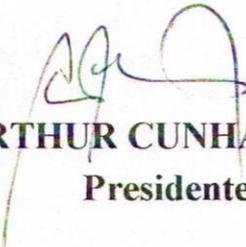
Art. 1º Fica obrigatório aos Bancos do Estado da Paraíba reservar 02 assentos especiais para as pessoas obesas aguardar seu atendimento devidamente acomodado.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se por obesas pessoas cujas dimensões, na largura, pelas costas, igualem ou extrapolem a largura interna padrão dos assentos individuais nas agências bancarias de nosso Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 09 de junho de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente